R
Fls. 6 a 7
L 14

LEI Nº 2.208, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.984

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO URBANO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

27

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a construir e instalar o CENTRO COMUNITÁRIO URBANO, nos termos de convênio autorizado pela Lei nº 1.947, de 19 de agosto de 1.980, e celebrado entre a Secretaria de Estado da Promoção Social e a Municipalidade em data de 8 de outubro de 1.980, e seu respectivo Termo de Aditamento, que passam a integrar a presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Referida construção será executada por administração direta, de acordo com o projeto, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro anexos, que, rubricados pela Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passam a fazer parte desta lei.

ARTIGO 2º -- Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, o crédito especial de até Cr$ 35.000.000 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a ser coberto com recursos provenientes de:

a) cooperação financeira da Secretaria da Promoção Social no valor de Cr$ 19.600.000 (DEZENOVE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS);

b) anulação parcial de Cr$ 15.400.000 (QUINZE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) da dotação RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 999 - CENTROS COMUNITÁRIOS, do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vi-

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80
Setor de Obras e Serviços Públicos

30

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

OBRA: Construção de um Centro Comunitário.
LOCAL: Conjunto Esportivo da CECAP - Anexo Vila Brasil- Núcleo Residencial Dr. Magalhães.
Birigui-SP.
PROP.: Prefeitura Municipal de Birigui
Administração Florival Cervelati.
ÁREA DA CONSTRUÇÃO: 347,98 m2.

01. Estado atual da obra:

As fundações estão todas executadas, bem como a alvenaria de elevação em bloco de concreto, faltando apenas a execução de 20,00 m2 de alvenaria com blocos de concreto 20x20x40 cm. As colunas internas já estão executadas, faltando a execução de 06 colunas de concreto armado no salão principal. O restante como estrutura em concreto armado (vigas, lajes, etc), cobertura, Instalação elétrica, hidro-sanitárias e de águas pluviais, bem como todo o acabamento e paisagismo está para ser executado.

2. Orçamento estimativo para conclusão da obra:

2.1. Alvenaria de elevação com blocos de concreto 20x20x40 cm..... 20,00 m2-Cr$ 6.542,22/m2-Cr$ 130.844,40

2.2. Estrutura em concreto armado..... 17,00 m3-Cr$212784,14/m3-Cr$3.617.330,38

2.3. Laje pré-moldada de forro na secretaria, administração, circulação interna sanitários, lanchonete e camarins.....135,00 m2-Cr$ 7.365,95/m2-Cr$ 994.403,25

2.4. Cobertura com telhas de fibrocimento tipo Fa-- lhetão, inclusive apoio - em vigotas de peroba, acessórios, etc:::::.....420,00 m2-Cr$ 9.753,80/m2-Cr$4.096.596,00

31

2.5. Pisos:

2.511. Sub-piso em concreto simples e= 5 cm.....600,00 m2-Cr$ 3.364,19-Cr$2.018.514,00

2.5.2. Cimentado liso E=1,5 cm..500,00 m2-Cr$ 3.721,82-Cr$1.860.910,00

2.5.3. Piso com ladrilhos cerâmicos vermelhos 8x16.....100,00 m2-Cr$ 7.625,88/m2-Cr$ 762.588,0(

2.6. Revestimento das paredes e teto:

2.6.1. Chapiscado nas paredes. e teto.....985,00 m2-Cr$ 774,36/m2-Cr$ 762.744,6(

2.6.2. Reboco interno e externo.985,00 m2-Cr$ 1.970,25/m2-Cr$1940.696,2:

2.6.3. Revestimento com azulejos 145,00m2-Cr$ 6.470,53/m2-Cr$ 938.226,8:

2.7. Esquadrias metálicas:

2.7.1. Vitraux tipo basculante - com ferro perfilado c/requadros- p/vidros-1,50x1,50 m..... 04 unid -Cr$ 3.136,72/un-Cr$ 212.546,8(

2.7.2. Vitraux tipo maximar c/ chapa de ferro dobrada c/requa-- dros p/vidros-2,80x0,80 m..... 04 unid -Cr$92.547,43/un-Cr$ 370.189,7:

2.7.3. Vitraux tipo maximar c/ chapa de ferro dobrada c/requadros p/ vidros-2,80x2,80 m..... 08 unid -Cr$320000,00/un-Cr$2560.000,0(

2.7.4. Porta de ferro e chapa dobrada c/requadros para vidros de abrir com 4 folhas, sendo 2 fixas 2,80 x 3,80m..... 02 unid -Cr$429200,00/un-Cr$ 858.400,0(

2.7.5. Portinhola de enrolar c/ chapa de aço.2,80x2,00 m..... 02 unid -Cr$192500,00/un-Cr$ 385.000,0(

2.7.6. Porta de ferro em chapa - dobrada com requadros para vidro de abrir c" 2 folhas-1,20x2,10m. 01 unid -Cr$156115,00/un-Cr$ 156.115,0(

2.7.7. Batentes em chapa de ferro 0,15 x 2,00 m.....06 pares-Cr$20.800,00/parCr$ 124.800,0(

32

2.8. Esquadrias de madeira:

2.8.1. Porta de madeira compensada lisa completa, menos batente. 0,60 x 1,80 m..... 06 unid -Cr$16.414,94/un-Cr$ 98.489,6

2.8.2. Porta de madeira compensada lisa completa 0,70x2,10 m.....02 unid -Cr$44.242,88/un-Cr$ 88.485,7

2.8.3. Porta de madeira compensada lisa completa 0,80x2,10 m.... 06 unid -Cr$46.242,88/un-Cr$277.457,2

2.8.4. Balcão de madeira em cedro, revestido com fórmica-2,80x 0,50x1,20 m..... 02 unid -Cr$200000,00/un-Cr$400.000,0

2.9. Instalação hidráulica,inclusive aparelhos..... .....Verba.....Cr$2300000,0

2.10. Instalação de esgoto sanitário, inclusive aparelhos..... .....Verba.....Cr$ 550.000,0

2.11. Instalação elétrica, inclusive aparelhos..... .....Verba.....Cr$2950.000,0

2.12. Pintura em geral do prédio:

2.12.1. Caiação simples nas paredes externas e teto..... 335,00 m2-Cr$ 611,96/m2 -Cr$ 205.006,6

2.12.2. Latex sem massa nas paredes internas..... 530,00 m2-Cr$2546,73/m2 -Cr$1349.766,9

2.12.3. Pintura à óleo nas esquadrias metálicas..... 200,00 m2-Cr$3393,92/m2 -Cr$ 678.784,0

2.12.4. Pintura à óleo nas esquadrias de madeira..... 80,00 m2-Cr$2524,14/m2 -Cr$ 201.931,2

2.13. Vidros:

2.13.1. Vidros fantasia de 4 mm de espessura..... 10,00 m2-Cr$16200,00/m2-Cr$ 162.000,0

2.13.2. Vidros lisos duplos de 3 mm de espessura ..... 110,00 m2-Cr$16550,00/m2-Cr$1820.500,0

2.14. Limpeza em geral da obra:..... ...Cr$ 100.000,0

33

2.15. Paisagismo e entrada principal.....Cr$ 650.000,00

TOTAL Cr$ 33.622.326,71

OBS: Importa o presente orçamento em Cr$ 33.622.326,71 (Trinta e três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e setenta e hum centavos).

Este valor refere-se aos custos do material a ser empregado, sendo que a execução será por administração direta desta Prefeitura.

Birigui, 03 de outubro 1.984.

EDGAR GALDEANO FERNANDES
ENGº SOSP-CREA 82.547/D-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Setor de Obras e Serviços Públicos
03/10/84

VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 8/10/1984
Prefeito Municipal

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 29/10/1984
DRA. VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN
Presidente - RG. [illegible]

PROJ.

39

CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.	VALOR	%	1	2
1. Alvenaria	130.844,40	0,39%	130.844,40	
2. Est. Concreto	3.617.330,38	10,76%	2.700.000,00	917.3
3. Laje de forro	994.403,25	2,96%	500.000,00	494.4
4. Cobertura	4.096.596,00	12,18%		2.000.0
5. Rev. do piso	4.642.012,00	13,81%		
6. Rev.paredes,teto	3.641.667,70	10,83%		
7. Esq. metálicas	4.667.051,60	13,88%		
8. Esq. madeira	864.432,68	2,57%		
9. Inst.hidráulica	2.300.000,00	6,84%		
10.Inst. esgoto	550.000,00	1,64%		
11.Inst. elétrica	2.950.000,00	8,77%		300.0
12.Pintura	2.435.488,70	7,24%		
13.Vidros	1.982.500,00	5,90%		
14.Limpeza da obra	100.000,00	0,30%		
15.Paisagismo	650.000,00	1,93%		
TOTAIS	33.622.326,71	100%	3.330.844,40	3.711.7

OBS :- Custos conforme orçamento estimativo elaborado em 09/05/1.984

OBRA: Conclusão das obras de construção do Centro Comunitário -

LOCAL: Conjunto Esportivo da CECAP - Anexo Vila Brasil -Núcleo Reside Birigui-SP.

PROP.: Prefeitura Municipal de Birigui.
Administração Florival Cervelati.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO: 347,98 m2.

VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRI
BIRIGUI, 8/10/19
Prefeito Municipal

- SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (P.M.B)

	MESES			
	3	4	5	6
30,38				
03,25				
00,00	2.096.596,00			
	2.500.000,00	1.123.498,00	1.018.514,00	
	1.409.644,60	2.232.023,10		
	2.667.051,60	2.000.000,00		
	364.432,68	5001000,00		
	1.300.000,00	700.000,00	300.000,00	
	550.000,00			
00,00	1.300.000,00	975.000,00	375.000,00	
			2.100.000,00	335.488,70
			982.500,00	1.000.000,00
				100.000,00
			200.000,00	450.000,00
3,63	12.187.724,88	7.530.521,10	4.976.014,00	1.885.488,70
				33.622.326,71

data ase)

cial r. Magalhães.

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 29/01/94
DRA. VANIOLÊ DE FÁTIMA MORETTI FORTIN
Presidente - RG. 9 651 656

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Setor de Obras e Serviços Públicos
11/05/84

Birigui, 11 de Maio de 1984.

PROJ. 51/84

Setor de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46 151 718/0001-80

35

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA.: Construção de um Centro Comunitário

LOCAL: Conjunto Esportivo da CECAP - Anexo Vila Brasil - Núcleo Residencial Dr. Magalhães.
Birigui-SP.

PROP.: Prefeitura Municipal de Birigui
Administração Florival Cervelati.

Área da construção: 347,98 m2.

01. Estado atual da obra:

As fundações estão todas executadas, bem como a alvenaria de elevação em bloco de concreto, faltando apenas a execução de 20,00 m2 de alvenaria com blocos de concreto 20x20x40 cm. As colunas internas já estão executadas, faltando a execução de 06 colunas de concreto armado no salão principal. O restante como estrutura em concreto afmado (vigas, lajes, etc), cobertura, instalação elétrica, hidro-sanitárias e de águas pluviais, bem como todo o acabamento e paisagismo está para ser executado.

02. Alvenaria:

A alvenaria de elvação à ser executada, será com blocos de concreto 20x20x40, assentes com argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1:0,5:8.

03. Estrutura:

Os pilares, vigas e vergas serão executados em concreto armado, com ferragens e dimensões dadas pelo cálculo e de acordo com as normas da ABNT.

04. Forro:

A obra não terá forro (telha vã), exceto na secretaria, administração, circulação interna, sanitários, lanchonete e camarins onde será executada laje pré-moldada com vigotas de concreto armado e lajotas cerâmicas, com recobrimento mínimo de 3 cm.

26

05. Cobertura:

A cobertura será de telhas de fibrocimento, tipo Kalhetão, apoiadas na estrutura do prédio, com fixações apropriadas.

06. Pisos:

Em toda o prédio será executado sub-piso em concreto simples na espessura de 5 cm, nos sanitários e lanchonete será executado piso com ladrilhos cerâmicos vermelhos 8x16 cm e nas demais dependências, cimentado liso com espessura de 1,5 cm.

07. Revestimento das paredes e teto:

Em todas as paredes e teto, será executado chapiscado de cimento e areia no traço 1:3 e posteriormente emboço e reboco com argamassa de cal hidratada e areia média no traço 1:4.

Nos sanitários e lanchonete, as paredes serão revestidas até a altura de 2,00 metros com azulejos brancos.

08. Esquadrias metálicas:

Os caixilhos de ferro para janelas, serão executados com ferros perfilados com requeadros para vidros nos vitraux tipo basculante e em chapa de ferro dobrada com requadros para vidros nos tipo maximar.

As portas serão chapas de ferro dobradas com requadros para vidros, de abrir.

Serão executadas portinholas de enrolar com chapa de aço para as aberturas dos guichês existentes.

09. Esquadrias de madeira:

As portas serão de madeira compensada lisas de cedro, com batentes e guarnições de peroba.

10. Instalação hidráulica:

Será executada toda em PVC, com bitolas e dimensões adequadas para se obter um perfeito funcionamento do sistema.

11. Instalação de esgoto-sanitário:

Será executada em PVC rígido para esgoto, com caixas de inspeção, intermediárias, declividade mínima de 2% e de acordo com

27

normas adotadas pelo Departamento de água e esgoto de Birigui e ABNT.

12. Instalação elétrica:

Será toda embutida com fios plásticos anti-chamas, conduzidos com proteção de eletrodutos adequados, separados em circuitos com carga compatível e quadro geral de distribuição de luz e força com proteção através de disjuntores na amparagem/ indicada.

13. Pintura:

Será executado caiação simples nas paredes externas e teto.

As paredes internas receberão pintura latex sem massa e - as esquadrias de madeira e de ferro serão pintadas à óleo sobre fundo previamente preparado.

14. Vidros:

Nos vitraux tipo basculante, serão colocados vidros fantasia de 4 mm de espessura. Nos demais caixilhos, serão colocados vidros duplos de 3 mm de espessura.

15. Diversos:

Após o término da obra, será executada limpeza em geral- e o paisagismo para a entrega definitiva da mesma.

Birigui, 03 de outubro de 1984

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
S.A.M. Serviços Públicos
03 10 84

EDGAR GALDEANO FERNANDES
ENGº SOSP-CREA 82.547/D-SP.

VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 8 de 10 de 1984
Prefeito Municipal

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 8 de 10 de 1984
DRA. VANIOLÉ DE FÁTIMA MORETTI FORTIN
Presidente - RG. 9 651 668

SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

38

TERMO DE ADITAMENTO ao Convênio celebrado em 08 de outubro de 1980 entre a Secretaria de Estado da Promoção Social e a Prefeitura Municipal de BIRIGUI, para construção de um Centro Comunitário.

Aos dias do mês de de 198 , entre partes, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Promoção Social, neste ato representada pelo Dr. CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ, Secretário de Estado da Promoção Social, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do artigo 34, Inciso XVI da Emenda Constitucional nº 02, de 30 de outubro de 1969, conforme despacho constante do Processo SEPS nº 1433/84, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de junho de 1984 , de outro a Prefeitura Municipal de BIRIGUI, neste ato representada por FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1974 de 19 de agosto de 1980 , resolvem ADITAR, como segue os termos do convênio assinado enter as partes em 08 de outubro de 1980 publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de outubro de 1980 , retificado em de de 198 , publicado no Diário Oficial do Estado em de de 198 , e aditado em 15 de outubro de 1981 , publicado em 16 de outubro de 1981 , para construção e instalação do Centro Comunitário Urbano, no referido município.

1º) O valor a que se refere a cláusula Quinta, do Convênio assinado em 08 de outubro de 1980 , entre a Secretaria e a Prefeitura, fica acrescido de

mais Cr$ 19.600.000,00 -------- (DEZENOVE MILHÕES, SEISCENTOS MIL CRUZEIROS----------), importância essa que a Secretaria se obriga a pagar,obrigando por outro lado, a Prefeitura a aplicá-la, exclusivamente, no andamento das obras de conclusão do Centro Cominitário, objeto de Cpnvênio.

2º) A importâncis de que trata a cláusula anterior onerará o código 11.01.01, elemento 4.3.2.3.0.0. do orçamento vigente.

3º) Ficará a critério do Senhor Secretário de Estado da Promoção Social, dar a denominação do Centro Comunitário, objeto do presente Convênio.

4º) Ficam ratifiacadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

São Paulo, de de 198

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Secretário de Estado da Promoção Social

Prefeito Municipal de BIRIGUI

RG:
CIC:
CGC da Prefeitura:

TESTEMUNHAS:

1. ----------
2. ----------

40

SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

C A R.
FOLHA n. 55
PR. n. 38388/80
GAB. COORDENADOR

Termo de convênio que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, para construção de um Centro Comunitário.

Aos 08 dias do mês de outubro de 1980, as entre partes, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, neste ato representada pelo Dr. ANTONIO SALIM CURIATI, Secretário de Estado da Promoção Social, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Artigo 34, Inciso XVI da Emenda Constitucional nº 02, de 30 de outubro de 1969, conforme despacho constante do Processo nº SPS/38.388/80, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de agosto de 1980, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, neste ato representada por ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1947, de 19 de agosto de 1980, daqui por diante denominadas respectivamente por "SECRETARIA" e "PREFEITURA", firmam um convênio para construção e instalação de um Centro Comunitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura obriga-se a construir e instalar em seu município em terreno de sua propriedade e em localidade de maior concentração de população de baixa renda, um Centro Comunitário Urbano, de acordo com o projeto e memorial aprovados pela Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A construção do Centro Comunitário Urbano referido nesta cláusula, será feita diretamente pela Prefeitura ou por preposto seu.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura obriga-se, sob a orientação técnica da Divisão Regional de Promoção Social de Araçatuba, a destinar o imóvem construído nos termos deste convênio, e o terreno, exclusivamente para a operação e manutenção de um Centro Comunitário, dele fazendo um núcleo de desenvolvimento de:

C. A R.
FOLHA Nº 56
PR. Nº 38388/80
GAB. COORDENADOR

- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social;
- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, trabalho, recreação e lazer, cultura e desporto, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população carente, desde que não conflitem com os programas das Secretarias de Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura, com seus próprios recursos, providenciará tudo o que for necessário para a perfeita operação e manutenção das instalações do Centro Comunitário Urbano, inclusive fornecendo material e pessoal, podendo entretanto, delegar estas obrigações a entidade previamente aprovada pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA -

I - Nos termos da Lei Municipal nº 1947, de 19 de agosto de 1980, com referência explícita à capacidade conferida ao Executivo, de gravar o imóvel municipal - terreno e edificação - com a condição resolutiva da propriedade autorizou a celebração do presente convênio (terreno e edificação), fica pactuada resolúvel, submetida à condição resolutória de desvio de destinação.

II- Na hipótese de o presente imóvel vir a ser utilizado em qualquer outra finalidade que não a referente ao desenvolvimento de programas e atividades referidos na cláusula II, operará a condição resolutória, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

III-Para os fins de direito, o presente convênio será averbado no Registro de Imóvel, à margem do registro aquisitivo da propriedade da municipalidade, para que se relata ter sido o imóvel adquirido pela municipalidade, situado na Vila Brasil, com frente para a Avenida João Cernach, seguindo no sentido bairro cidade, a partir da Rua Paraná, na distância de 180.00 metros até alcançar a Rua Paraíba, seguindo por esta até a distância de.... 30.00 metros, daí, deflete à direita numa distância de

C. A. R.
FOLHA nº 57
PR. n.º 38388/80
GAB. COORDENADOR

com terreno de propriedade da Prefeitura, desse ponto segue pela Rua Paraná, na distância de 70,00 metros até encontrar o ponto de partida, localizado no cruzamento da Rua Paraná com a Avenida João Cernach, perfazendo uma área total de 6.400 metros quadrados, conforme Escritura Pública nº 31.763, Livro 3 A L, do Registro Geral de Imóveis, folhas 99, datada de 15 de abril de.... 1970, passada no Cartório de Registro de Imóveis de Birigui.

IV- A municpalidade assume a obrigação de promover o registro, ficando contudo, a Secretaria de Estado da Promoção Social, autorizada a fazê-lo, no caso de inércia das autoridades municipais.

CLÁUSULA QUINTA

A Secretaria obriga-se, a título de cooperação financeira e para fiel observância deste convênio, a pagar à Prefeitura a importância de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) dentro das disponibilidades de recursos financeiros liberados pela Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Secretaria de Estado da Promoção Social se reserva o direito de fiscalizar a construção do Centro Comunitário através de seus técnicos visando acompanhar o projeto apresentado.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura obriga-se a prestar contas, diretamente à Secretaria, do emprego das importâncias mencionadas na cláusula anterior independentemente da obrigatória comprovação anual da aplicação do numerário a ser feita ao Tribunal de Contas do Estado, na forma das instruções por este baixadas e, se for o caso, de outras exigências de órgãos competentes, Federais, Estaduais ou Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Prefeitura obriga-se a iniciar as obras de construção do Centro Comunitário Urbano, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, e a concluí-las de acordo com o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pela Secretaria, devendo providenciar a respectiva averbação no Registro de Imóveis quando do término da referida cons

SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

C. A. R.
FOLHA nº 58
PR. nº 383881/80
GAB. COORDENADOR

PARÁGRAFO ÚNICO:- Caso ocorram motivos relevantes que impeçam a obediência dos prazos fixados nesta cláusula, a Prefeitura, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua constatação, deverá apresentar, devidamente instruído pedido de prorrogação à Secretaria, que não considerando justificados os atrasos, poederá denunciar o convênio, observado o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA

O inadimplemento por parte da Prefeitura, de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente convênio, enseja à Secretaria a denúncia do presente convênio, ficando a Prefeitura obrigada a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba recebida, sem prejuízo de indenização correpondente aos danos que eventualmente venha a ocasionar.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio ficará automaticamente rescindido, caso o certificado fornecido pela Secretaria de Economia e Planejamento ao Município de Birigui, comprovando que este, no exercício anterior, aplicou no ensino primário vinte por cento (20%), pelo menos, de sua receita tributária, venha a ser considerado nulo, por basear-se na comprovação falsa ou inidônea do disposto no artigo 133 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA

As depesas decorrentes do presente convênio onerarão o código 4.3.2.3.0.0.- Transferências a Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Capital para dirimir todas as questões oriundas deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente convênio vigorará a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

44

SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

C. A. R. 59
FOLHA Nº 38388 80
GAB. COORDENADOR

E por estarem de acordo com o estipulado no presente termo, na presença das testemunhas infra-assinadas é o mesmo firmado pelas partes avençadas.

DR. ANTONIO SALIM CURIATI
Secretário de Estado da Promoção Social

ODEYR RAMOS
Prefeito Municipal

RG:- 2.718.778

CIC:- 110.144.748-68

CGC da Prefeitura:- 46.151.718/0001-80

Testemunhas:-

1-

2-